



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CRMV-ES

## PORTARIA Nº 12/2020

**EMENTA:** Adota medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do coronavírus – COVID 19 no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.

A Presidente do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, letra “i” do Regimento Interno dos CRMV’s, disposto na Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” do Ministério da Saúde;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou como pandemia a contaminação pelo coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto nº. 04593/2020, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santos, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CRMV-ES

Considerando o Decreto nº. 4601/2020, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santos, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando os protocolos básicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV para evitar a disseminação do novo coronavírus – Covid 19;

Considerando a necessidade de manter os serviços prestados por essa Autarquia Federal, bem como evitar a paralisação total de suas atividades administrativas aos profissionais, empresas e à sociedade;

Considerando, finalmente, o dever da Administração Pública de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender parcialmente o atendimento presencial na sede do CRMV-ES entre os dias 6 a 15 de abril de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CRMV-ES

**Art. 2º** Estabelecer, em caráter temporário e excepcional, procedimentos para trabalho remoto e / ou por agendamento.

§ 1º A prioridade será o atendimento remoto de todos os setores do CRMV-ES. Quando não for possível, o atendimento deverá ser agendado para as segundas e quintas-feiras, em horário exclusivo para evitar aglomeração, entre 9h e 16h.

§ 2º Os servidores não terão qualquer prejuízo salarial ou de benefícios em virtude da instalação do atendimento remoto.

**Art. 3º** Manter os canais de atendimento remoto (e-mail, facebook e WhatsApp) operando normalmente.

**Art. 4º** Os servidores, liberados do trabalho presencial, deverão acessar remotamente a sua área de trabalho e / ou e-mail institucional durante o horário do expediente normal para dar andamento às demandas.

§ 1º Fica vedada a realização de horas extras para banco de horas, salvo autorização expressa da diretoria.

**Art. 5º** Embora dispensados da presença na sede, caso necessário, a presença dos servidores poderá ser requisitada nos dias pré-determinados: segundas e quintas-feiras.

**Art. 6º** O servidor declara ciência expressa da natureza excepcional e provisória do trabalho remoto.

**Art. 7º** Suspender as reuniões das Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CRMV-ES

**Art. 8º** Suspender as atividades externas às sedes que requeiram a participação presencial de Diretores, Conselheiros e Servidores;

**Art. 9º** Suspender as audiências de instrução e de julgamento de Processo Ético-Profissionais, bem como seus prazos;

**Art. 10º** Suspender os prazos de processo administrativo.

**Art. 11º** A participação do servidor na modalidade de trabalho remota tem caráter temporário e excepcional e os procedimentos tratados nessa Portaria vigorarão até o dia 15 de abril de 2020.

**Art. 12º** A depender do avanço ou regresso do cenário sanitário, o prazo definido pode ser prorrogado ou antecipado.

**Art. 13º** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória – ES, 1º de abril de 2020

**Méd. Vet. Surama de Azevedo Freitas**  
**Presidente Interina do CRMV-ES**  
**CRMV-ES nº**